



Superior Tribunal de Justiça

INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GDG N. 7 DE 22 DE ABRIL DE 2015. (*)

Dispõe sobre a participação de servidores do Superior Tribunal de Justiça em ações de educação corporativa e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo item 17.2, inciso X, alínea “b”, do Manual de Organização do Superior Tribunal de Justiça, considerando a Portaria STJ n. 504 de 17 de novembro de 2008 e a Resolução do Conselho Nacional da Justiça n. 192, de 8 de maio de 2014, bem como o que consta do Processo STJ n. 959/2010,

RESOLVE:

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 1º A participação dos servidores do Tribunal em ações de educação corporativa fica disciplinada por esta instrução normativa.

Art. 2º São consideradas ações de educação corporativa aquelas que contribuem para o desenvolvimento do servidor e estejam alinhadas às estratégias institucionais.

Art. 3º As ações de educação corporativa destinam-se à aquisição, atualização, aperfeiçoamento e vivência de um conjunto de competências e valores necessários ao servidor no desempenho de suas atividades.

Art. 4º As ações de educação corporativa estão divididas, segundo sua natureza, em:

I – ações internas de educação corporativa, quando promovidas em turmas fechadas para o Tribunal, realizadas ou não em suas dependências, facultando-se a sua realização com instrutoria interna ou contratação de serviços prestados por terceiros, pessoa física ou jurídica, pública ou privada;

II – ações externas de educação corporativa, quando o Tribunal autorizar a inscrição de servidor em ações de educação promovidas por instituição de caráter público ou privado e ofertadas ao público em geral, que atendam a necessidades de capacitação específicas de servidores do Tribunal.

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original



Superior Tribunal de Justiça

Art. 5º As ações de educação corporativa constarão dos planos de ações de educação corporativa – PAC de cada exercício e podem ser conduzidas sob a metodologia presencial ou a distância.

§ 1º A solicitação para realizar ação interna de educação corporativa não constante do PAC deverá ser encaminhada à unidade de gestão de pessoas, com a data estimada para o início das ações e respeitada a antecedência mínima de:

- I – 45 dias, para ações internas presenciais;
- II – 180 dias, para ações internas a distância.

§ 2º Cabe à unidade de gestão de pessoas manifestar-se sobre a solicitação, considerando em sua análise as justificativas da unidade requerente, bem como a disponibilidade orçamentária e operacional da unidade organizadora da ação de educação corporativa.

Art. 6º Poderão participar das ações de educação corporativa servidores do quadro permanente do Tribunal, cedidos e os sem vínculo efetivo com a administração pública ocupantes de cargos em comissão do STJ.

§ 1º Será permitida a participação de servidor de outras instituições da Administração Pública Federal nas ações internas de educação corporativa promovidas pelo Tribunal, de acordo com termo de cooperação ou outro instrumento existente, admitida a reciprocidade.

§ 2º Na hipótese do § 1º, os critérios de participação e aproveitamento serão os estabelecidos pelo órgão promotor do evento.

§ 3º Não será permitida a participação do servidor que, no período de realização do curso, estiver ausente, licenciado ou afastado pelos motivos relacionados no art. 21, I, IV, V e VI, bem assim do que estiver em gozo de férias, ressalvado o disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo.

§ 4º Nas ações de educação corporativa na modalidade a distância será facultada a participação de servidor que estiver no gozo de férias, bem como das ausências e afastamentos previstos nos arts. 97, I a III, a e b, 102, VI, VIII, a, b, d, IX e 147 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 5º Nas ações de educação corporativa presenciais de longa duração será facultada a participação de servidor que estiver no gozo de férias, observado o disposto no art. 13.

§ 6º Entende-se como ação interna presencial de educação corporativa de longa duração aquela cuja carga horária seja igual ou superior a 60 horas-aula ou aquelas cujos encontros sejam distribuídos em período igual ou superior a 4 meses.

§ 7º Será permitida a conclusão da ação de educação corporativa ao servidor que, após o início do evento, afastar-se pelos motivos elencados no art. 21, inciso VI.

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original



Superior Tribunal de Justiça

§ 8º Em caso de exoneração antes de concluída a ação de educação corporativa, o servidor ocupante de cargo em comissão sem vínculo efetivo poderá concluí-la desde que efetue o ressarcimento do custo *per capita* da ação ao erário.

Art. 7º Para os efeitos dessa instrução normativa, são consideradas unidades:

I – os gabinetes da Presidência, da Vice-Presidência, dos Ministros, do Ministro Diretor da Revista e do Diretor-Geral;

II – a Ouvidoria;

III – as Assessorias;

IV – as Secretarias.

Parágrafo único. A Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados receberá o mesmo tratamento dispensado às unidades do Tribunal em razão do art. 5º da [Resolução n. 3 de 30 de novembro de 2006](#).

Art. 8º Consideram-se horas efetivamente trabalhadas aquelas em que o servidor estiver participando das ações de educação corporativa presenciais, que tenham sido autorizadas pelo Tribunal e ocorram, em dias úteis, no período compreendido entre as 6 e as 21 horas.

§ 1º Os servidores inscritos em ações de educação a distância oferecidas pelo Tribunal podem dedicar até 1 hora diária de trabalho para participação nas atividades de interesse da administração.

§ 2º As horas de estudo realizadas pelo servidor fora das dependências do Tribunal, na metodologia a distância, não serão computadas como horas trabalhadas.

Seção II **Das Ações Internas de Educação Corporativa**

Subseção I **Da realização**

Art. 9º Para a realização das ações internas de educação corporativa, deverá ser observado o quórum mínimo de 80% das vagas previstas, desprezada a parte fracionária, salvo em casos excepcionais, que deverão ser deliberados pelo titular da unidade de Gestão de Pessoas.

Art. 10. A participação de servidor em ação interna de educação corporativa está condicionada à autorização da chefia imediata.

Parágrafo único. Os titulares das unidades elencadas no art. 7º ficam dispensados de autorização mencionada no *caput*.

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original



Superior Tribunal de Justiça

Art. 11. Nas ações internas de educação corporativa, será dada preferência, sempre que possível, aos instrutores e tutores internos como meio de valorizar o servidor do Tribunal e assegurar o aproveitamento da experiência adquirida no ambiente corporativo.

§ 1º Cabe ao servidor manifestar à unidade de gestão de pessoas o seu interesse em atuar como instrutor interno.

§ 2º A concessão da Gratificação por Encargo de Curso a servidor para atuar como instrutor interno observará os critérios estabelecidos em norma específica do Tribunal.

Art. 12. Será exigida do servidor frequência mínima obrigatória de 80% da carga horária total das ações internas presenciais de educação corporativa, desprezada a parte fracionária.

§ 1º Nas ações internas de educação corporativa com carga horária a ser executada em um só dia, tais como palestras e seminários, o participante deverá obter frequência integral.

§ 2º Nas ações internas presenciais de educação corporativa, mediante justificativa da unidade de gestão de pessoas, poderá haver atividades avaliativas nas quais o servidor, além de cumprir a frequência mínima obrigatória prevista no *caput* deste artigo, deverá obter, no mínimo, 70% de aproveitamento, salvo previsão diversa em legislação ou quando se tratar de exigência contratual.

Art. 13. Nas ações internas presenciais de educação corporativa de longa duração, em casos de ausências devidamente justificadas tais como férias, licenças e afastamentos legais ou necessidades de serviço atestada pela chefia imediata, bem como outras justificativas acatadas pelo titular da unidade de gestão de pessoas, o servidor poderá cumprir, no mínimo, 60% da carga horária total prevista na ação, desprezada a parte fracionária.

Parágrafo único. A empresa ou o instrutor poderão requerer a apresentação de trabalhos com o fim de compensar as aulas perdidas.

Art. 14. Nas ações internas de educação corporativa a distância, serão considerados aprovados os participantes que tiverem, no mínimo, 70% de aproveitamento nas atividades avaliativas, salvo previsão em contrato, quando se tratar de cursos adquiridos no mercado.

Art. 15. O servidor que descumprir o disposto nos arts. 12, 13 ou 14 não terá computado em seus assentamentos funcionais o registro da ação de educação para concessão de quaisquer vantagens.

Art. 16. É recomendável que o servidor preencha o formulário de avaliação da ação de educação corporativa, bem como repasse, sempre que possível, o conhecimento adquirido aos demais servidores de sua unidade de lotação.

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original



Superior Tribunal de Justiça

Subseção II Da Desistência

Art. 17. Nas ações internas de educação corporativa a distância, será considerado desistente o servidor que não apresentar registro de acesso à ação de educação corporativa até a data do seu encerramento.

Art. 18. Nas ações internas de educação corporativa presenciais será considerado desistente o servidor que não registrar frequência na ação.

Art. 19. A desistência de participação em ação interna de educação corporativa deverá ser comunicada por escrito pelo servidor, até 24 horas antes do início da ação, à unidade de gestão de pessoas e à sua chefia imediata, sob pena de incidir nas hipóteses do art. 20.

Art. 20. Nos casos previstos nos arts. 17 e 18, o servidor desistente:

I – ressarcirá ao erário as despesas custeadas pelo Tribunal para a sua participação na ação de educação corporativa quando o custo per capita da ação for superior ao valor correspondente a 4% do maior vencimento da Administração Pública Federal; ou

II – ficará impedido de participar de ação promovida ou custeada pelo Tribunal pelo período de 4 meses, contados da decisão que determinar o impedimento, quando o custo per capita da ação for igual ou inferior ao valor correspondente a 4% do maior vencimento da Administração Pública Federal.

§ 1º A reincidência da hipótese prevista no inciso I deste artigo, ocorrida no intervalo de 1 ano, implicará, além de ressarcimento ao erário, no impedimento de participar de ação promovida pelo Tribunal pelo período de 4 meses, contados da decisão que determinar o ressarcimento.

§ 2º Os impedimentos previstos no inciso II e no § 1º não se aplicarão:

I – às ações obrigatórias ou cuja presença do servidor seja fundamentada como imprescindível pela chefia imediata;

II – às ações que tenham sido iniciadas antes da decisão que determinar o impedimento.

§ 3º O valor a ser ressarcido pelo servidor corresponderá ao custo per capita previsto no projeto da ação de educação corporativa.

§ 4º Nas hipóteses de ressarcimento ao Tribunal, é facultado ao servidor autorizar formalmente o desconto em folha de pagamento previamente à instauração do respectivo processo administrativo.

Art. 21. Não será proposto o ressarcimento e/ou o impedimento previstos no art. 20 quando a desistência fora do prazo for fundamentada por:

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original



Superior Tribunal de Justiça

I – licenças, ausências e afastamentos previstos nos arts. 81, I a III, 95, 97, I a III, a e b, 102, VI, VIII, a, b, d, IX e 147 da Lei n. 8.112, de 1990, transcritos a seguir:

- a) licença por motivo de doença em pessoa da família;
- b) licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- c) licença para o serviço militar;
- d) ausência do serviço para estudo ou missão oficial;
- e) ausência do serviço para doação de sangue;
- f) ausência do serviço para se alistar como eleitor;
- g) ausência do serviço em razão de casamento;
- h) ausência do serviço em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;
- i) afastamento em virtude de participação em júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- j) licença à gestante, à adotante e à paternidade;
- k) licença para tratamento da própria saúde;
- l) licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
- m) deslocamento para a nova sede de trabalho;
- n) afastamento do exercício do cargo em decorrência de processo administrativo disciplinar;

II – realização de trabalho, serviço ou atividade vinculada ao Tribunal, exigida a confirmação por escrito da chefia imediata;

III – mudança na programação original da ação de educação, relativa ao conteúdo, data e instrutor, ocorrida após a inscrição do participante;

IV – afastamento para participar de curso ou programa de formação decorrente de aprovação preliminar em concurso público para provimento de cargo público na Administração Pública Federal;

V – posse em outro cargo público inacumulável;

VI – cessão de servidor do Tribunal a outro órgão/entidade ou exoneração de cargo em comissão ou dispensa de função comissionada de servidor cedido para o Tribunal;

VII – outra justificativa apresentada pelo servidor em até 5 dias úteis após da data de encerramento da ação de educação corporativa e aceita pelo titular da unidade de gestão de pessoas.

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original



Superior Tribunal de Justiça

§ 1º Do indeferimento da justificativa apresentada pelo servidor ao titular da unidade de gestão de pessoas, caberá pedido de reconsideração e recurso hierárquico.

§ 2º O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 dias a contar da ciência da decisão, pelo interessado, conforme o art. 108 da Lei n. 8112/1990.

Seção III Das Ações Externas de Educação Corporativa

Subseção I Da Realização

Art. 22. A participação de servidor em ação externa de educação corporativa deverá ser proposta pelo titular da unidade em que o servidor estiver lotado, mediante solicitação fundamentada da chefia imediata.

§ 1º A proposta deverá ser encaminhada à unidade de gestão de pessoas até 15 dias úteis antes do início da ação de educação corporativa para instrução.

§ 2º Poderá ser autorizada a participação de até 3 servidores da mesma unidade em cada ação externa de educação corporativa, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo titular da unidade e aceitas pelo Diretor-Geral.

§ 3º Não será autorizada pelo Tribunal ação de educação preparatória para concursos públicos.

§ 4º A participação em ações de formação de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado é regulamentada em normativo próprio.

Art. 23. A participação de servidor em ação externa de educação corporativa poderá ser autorizada pela administração do Tribunal se atendidos os seguintes requisitos:

- I – definidos pela instituição promotora da ação corporativa;
- II – manifestação favorável da unidade de gestão de pessoas quanto às justificativas apresentadas pela unidade interessada, bem como à vinculação do conteúdo com as atividades desenvolvidas pelo servidor ou com os serviços prestados pela unidade requerente;
- III – disponibilidade orçamentária, se for o caso.

Art. 24. O participante de ação externa de educação corporativa deve:

- I – cumprir a frequência mínima obrigatória, bem como os demais requisitos definidos pela instituição promotora da ação de educação corporativa;

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original



Superior Tribunal de Justiça

II – encaminhar à unidade de gestão de pessoas, até o quinto dia útil após o encerramento da ação de educação corporativa, cópia do certificado ou outro documento que comprove a sua participação;

III – atender ao disposto no art. 21 da [Resolução STJ n. 35 de 13 de novembro de 2012](#), quando a participação na ação de educação corporativa envolver passagens e/ou diárias.

Parágrafo único. É recomendável que o servidor preencha o formulário de avaliação da ação externa de educação corporativa, bem como repasse, sempre que possível, o conhecimento adquirido na ação aos demais servidores de sua unidade de lotação.

Art. 25. Não haverá reembolso de despesa decorrente da participação de servidor em ação externa de educação corporativa sem a prévia autorização da administração do Tribunal.

Subseção II Da Desistência

Art. 26. A desistência de participação em ação externa de educação corporativa deverá ser comunicada por escrito pelo servidor, até 3 dias antes do início da ação de educação corporativa, à unidade de gestão de pessoas e à sua chefia imediata, sob pena de incidir na hipótese do art. 27.

Art. 27. O servidor ressarcirá ao erário as despesas custeadas pelo Tribunal com sua inscrição na ação externa de educação corporativa, quando deixar de apresentar a documentação mencionada no inciso II do art. 24.

§ 1º O valor a ser ressarcido pelo servidor corresponderá ao custo per capita da ação de educação corporativa.

§ 2º O servidor que reincidir na hipótese de ressarcimento no intervalo de 1 ano, além de ressarcir ao erário na forma disposta no § 1º deste artigo, ficará impedido de participar de ação promovida ou custeada pelo Tribunal pelo período de 4 meses, contados da data da decisão que determinar o ressarcimento.

§ 3º O impedimento de que trata o § 2º deste artigo não se aplicará:

I – às ações obrigatórias ou cuja presença do servidor seja fundamentada como imprescindível pela chefia imediata;

II – às ações que tenham sido iniciadas antes da decisão que determinar o impedimento.

§ 4º Além das medidas de que tratam o *caput* e os §§ 1º e 2º deste artigo, o servidor também ficará sujeito ao disposto no art. 21, § 4º da [Resolução STJ n. 35/2012](#), quando a participação na ação de educação corporativa envolver passagens e/ou diárias.

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original



Superior Tribunal de Justiça

§ 5º Nas hipóteses de ressarcimento ao Tribunal, é facultado ao servidor autorizar formalmente o desconto em sua folha de pagamento previamente à instauração do respectivo processo administrativo.

Art. 28. As medidas descritas no art. 27 não serão aplicadas ao servidor quanto aos casos de pedido de desistência apresentado fora do prazo ou de não atendimento ao inciso II do art. 24 quando fundamentados nas hipóteses elencadas no art. 21.

Art. 29. Do indeferimento da justificativa apresentada pelo servidor ao titular da unidade de gestão de pessoas, caberá pedido de reconsideração e recurso hierárquico.

Parágrafo único. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 dias a contar da ciência da decisão, conforme o art. 108 da Lei n. 8.112/1990.

Seção IV Da Atuação da Unidade de Gestão de Pessoas

Art. 30. Compete à unidade de gestão de pessoas:

I – planejar as ações de educação corporativa a serem realizadas pelo Tribunal;

II – submeter a proposta de ação de educação corporativa à deliberação da administração superior, previamente à sua realização;

III – identificar e selecionar, quando for o caso, servidores que poderão atuar nas atividades necessárias à realização das ações de educação corporativa;

IV – gerenciar o preenchimento das vagas disponíveis nas ações internas de educação corporativa, considerando o público-alvo da ação;

V – selecionar a empresa e/ou o profissional que conduzirá a ação interna de educação corporativa, considerando a análise curricular e possível indicação da unidade requerente;

VI – coordenar as atividades necessárias à execução das ações de educação corporativa.

Seção V Das Disposições Finais

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral.

Art. 32. Fica revogada a [Portaria n. 402, de 7 de agosto de 2012](#).

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original

REVOGADO



Superior Tribunal de Justiça

Art. 33. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Miguel Augusto Fonseca de Campos

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original